

MODALIDADE Nº 005|2025

CONTRATANTE

Município de Piraúba – CNPJ nº 18.554.147/0001-99

OBJETO

Contratação de empresa prestadora do serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Piraúba-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.778.322,40 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

03.04.2025 às 10h00min

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PLATAFORMA

Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

**TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO,
SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA ME/EPP**

NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DO TERMO DE CONTRATO.....	17
9. DOS RECURSOS	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, por meio do Departamento de Compras e Licitação, sediado à Rua Opemá, 610, Centro, CEP: 36.170-000, Piraúba-MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa prestadora do serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Piraúba-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. valor unitário do item;
- 4.1.2. Marca e modelo, no que couber;
- 4.1.3. Fabricante, no que couber;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia e atualizada pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, para fins de definição de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária de custos;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,

haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conjunta, nos moldes do ANEXO III, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente o com Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei 14.133/21):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO,

cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O termo de contrato será assinado, obrigatoriamente, por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizados tantos termos de contratos quantos forem necessários para o fornecimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.5. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Piraúba (<https://www.pirauba.mg.gov.br/>)

8.6. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo específico, através do Portal de compras públicas;
- b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail compras.pirauba@gmail.com , desde que contenha assinatura digital dos documentos;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Piraúba

(<https://www.pirauba.mg.gov.br/>), através de solicitação formal pelo e-mail (compras.pirauba@gmail.com) ou no Departamento de Compras e Licitação, com sede na Rua Opemá, 610, Centro, CEP: 36.170-000, Piraúba-MG.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta;

Piraúba-MG, 12 de Março de 2025.

Marco Aurélio Salgado Pires

Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes

Controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com base no parecer jurídico acostado nos autos. Visto:

Lucas da Silva Rodrigues Guedes
OAB/MG 237.795

ANEXO I - Termo de Referência

PROCESSO Nº 037/2025

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa prestadora do serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Piraúba-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
0001	0001	Serviço - Serviço de Coleta de Lixo - Serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004)	Mês	60	112.972,04	6.778.322,40
VALOR TOTAL R\$					6.778.322,40	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Piraúba-MG – 2025, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2026.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Piraúba/MG, em quantitativo mensal estimado de 200,27 toneladas.

3.1.1. Adota-se o quantitativo médio mensal estimado de resíduos sólidos urbanos gerados em Piraúba/MG no total de 200,27 toneladas.

3.1.2. Correrá por conta da contratada todo o desenvolvimento das atividades principais e acessórias necessárias para a prestação dos serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos de que trata esta solicitação, incluindo-se aquelas concernentes ao transbordo e ao transporte rodoviário por estes veículos até o aterro sanitário licenciado.

3.1.3. Por este motivo, a contratação do serviço de coleta deve ocorrer junto a empresa especializada, com a utilização de veículo toco ou trucado, equipado com implemento compactador de capacidade volumétrica mínima de 15m³, com mecanismo de descarga automática, dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada), retentor de líquidos/chorume e descarregamento automático. Esta

empresa contratada também deverá fornecer a mão de obra necessária para este serviço (motorista e coletores/garis), e arcar com todos os custos deste serviço como combustíveis e demais insumos, bem como as manutenções necessárias.

- 3.1.4. Entende-se necessário que a empresa possua um veículo que preencha os requisitos acima para a realização efetiva da coleta dentre a programação fixada pelo Município, possuindo, também, um segundo veículo de mesmas características para reserva técnica, ou seja, para pronta e imediata utilização no caso de o caminhão titular/principal se encontrar impossibilitado de trabalhar.
- 3.1.5. A empresa contratada deverá, também, utilizar mão de obra inteiramente própria na realização da coleta, devendo ser um motorista e, no mínimo, três coletores/garis, e possuir pessoal para pronta substituição de qualquer um deles caso haja algum afastamento ou impedimento.
- 3.1.6. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos coletados no Município serão temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que possui como objetivo a transferência destes resíduos coletados e inicialmente acondicionados em caminhões compactadores, para veículos de grande capacidade ou equipados com implemento roll on roll off ou carretas, objetivando o transporte rodoviário, sendo que no caso do emprego de caminhões roll on roll off, devem possuir reboque e contêineres de no mínimo 30m³.
- 3.1.7. Ressalte-se que a atividade de armazenamento temporário e a transferência dos resíduos coletados para veículo de grande porte (transbordo), correrá integralmente por conta da empresa contratada, englobando-se os custos com o estabelecimento do local, com o levantamento de qualquer estrutura física necessária para sua operação, com o licenciamento, a manutenção e a fiscalização, com pessoal, com uniformes, com utensílios, com EPI's e EPC's, com maquinários e equipamentos, e todos os demais custos para o atendimento às normas legais e infralegais vigentes.
- 3.1.8. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentação, transportes e alojamento de seus empregados e prepostos, tais como, exemplificadamente e não taxativamente: salários e encargos sociais inerentes às legislações fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.
- 3.1.9. Com relação aos veículos, máquinas e equipamentos, cabe à empresa contratada todos os encargos e despesas com aquisição, manutenção, lavagem, garageamento e todos os

demaís que se fizerem necessários.

- 3.1.10. A empresa contratada, durante a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal durante a execução dos serviços contratados, bem como pelo uso de material e equipamentos. É de responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus funcionários ou terceiros em consequência da execução dos serviços.
- 3.1.11. A empresa contratada deverá manter registro próprio, relacionando os serviços executados diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização, no qual deverá ser anotada as exigências da fiscalização e as justificativas da empresa contratada.
- 3.1.12. A execução dos serviços será efetuada com estrita observância das normas técnicas de segurança de trabalho, legislação de trânsito vigente, bem como da associação brasileira de normas técnicas e outras relacionadas com os serviços objeto desta solicitação.
- 3.1.13. A contratada será responsável pelo tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados em Piraúba/MG, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente aplicável, devendo ser a titular do licenciamento do aterro sanitário, licença esta emitida pelo órgão ambiental competente.
- 3.1.14. O transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizado pela contratada por meio de caminhões que ou serão equipados com implemento roll on roll off, reboque e contêineres de no mínimo 30m³ (transportando-se 02 contêineres simultaneamente) ou carreta, devendo estes veículos possuírem bom estado de conservação e dentro das especificações normativas vigentes.
- 3.1.15. Incluem-se no rol dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares que compõe seu objeto: os resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos públicos comuns e resíduos sólidos comerciais.
- 3.1.16. Os resíduos volumosos são resíduos abrangidos pela contratação que se pretende realizar exceto aqueles não inclusos no licenciamento comum aos resíduos sólidos, como carcaças de veículos, máquinas e suas peças correlatas, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e assemelhados.
- 3.1.17. **Os resíduos da construção civil/construção ou demolição bem como os resíduos**

sólidos públicos diferenciados não serão objeto da contratação regulada por esta solicitação.

- 3.1.18. **Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá se envolver na logística que abrange a disposição final dos resíduos perigosos (Classe I, NBR ABNT 10.004:2004) ainda que aqueles com os quais deva trabalhar apresentem algumas das características peculiares aos resíduos perigosos.**
- 3.1.19. **A empresa contratada também não irá trabalhar com resíduos provenientes de processo/atividade industrial, carcaças de animais mortos de pequeno/médio/grande porte, e lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.**
- 3.1.20. Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.
- 3.1.21. Excetuam-se da abrangência desta descrição os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, sejam provenientes de indústrias e empresas - independente do porte - que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.
- 3.1.22. Exige-se da empresa contratada que esta disponibilize encarregado para coordenação e fiscalização da execução dos serviços, com carro de apoio e telefone para contato imediato quando necessário.
- 3.1.23. A coleta na zona urbana será dividida em 02 rotas, cada rota incluindo um grupo de bairros somando-se o bairro centro.
- 3.1.24. A rota 01 deverá ser percorrida às segundas, quartas e sextas-feiras.
- 3.1.25. A rota 02 deverá ser percorrida às terças, quintas-feiras e sábados.
- 3.1.26. Os bairros, ruas e localidades da zona urbana do Município cujas ruas deverão ser percorridas pelo veículo coletor e coletores/garis são os abaixo elencados:

BAIRROS

Bairro Oupark

Bairro Bom clima

Bairro Esplanada

Bairro Boa Vista

Centro (Rua Tanguanhanha, Rua Álvaro Neves, Rua Tanguetá, Rua Opemá, Rua Guarupembé, Rua Uirapuru, Av. Pena, Rua Arambaba, Praça Guarurama e Praça Luci Gomes Caputo)

Bairro Granja Aurimar

Bairro Morada do Sol

Bairro Vale do Ipê e Distrito Industrial

Bairro João Gonçalves da Neiva

Bairro Sossego

Bairro Santa Terezinha

Bairro Piraubinha

Bairro São Sebastião

Bairro João Groppo

Vale do Ipê

Bairro Ernani Neri

Greenville

Bairro Saída para Pirapetinga

Trevo Rio Pomba/Ubá

Divisa Piraúba/Guarani

Ferreira

- 3.1.27. A enumeração de bairros, ruas e localidades acima não restringe a coleta a estes pontos, tendo em vista que a abertura e a urbanização de novas ruas e bairros deverá ser contemplada pela coleta de resíduos a ser realizada pela empresa contratada, mediante solicitação prévia formal do Município.
- 3.1.28. As rotas 01 e 02 terão os bairros, ruas e localidades que as compõem definidas em conjunto entre empresa contratada e Município em Plano Operacional de elaboração conjunta para melhor alinhamento, em reunião futura com a empresa vencedora.
- 3.1.29. Também deverá constar de Plano Operacional os horários em que estas rotas irão se iniciar e por qual bairro/rua/localidade ocorrerá estes inícios, bem como a ordem dos bairros a se percorrer e a estimativa de horário em que a coleta irá ocorrer nestes demais bairros.
- 3.1.30. A coleta na zona rural também será objeto deste Plano Operacional, que definirá o percurso a se percorrer e o horário de início, sempre se iniciando e ocorrendo inteiramente no período diurno.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. O pagamento é condicionado à efetiva prestação do serviço.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

V – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.
- 5.1.2. A coleta deverá ser porta a porta, manual e containerizada, por meio de caminhão toco ou trucado, equipado com implemento compactador de resíduos com capacidade volumétrica mínima de 15m³, capaz de descarregar automaticamente, possuindo coletor/retentor de chorume/efluentes, e dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada. Exige-se que a empresa possua um segundo caminhão a título de reserva técnica, de mesmas características, que preencha estes mesmos requisitos, para a eventualidade deste veículo principal estar impossibilitado de ser empregado no serviço de coleta.
- 5.1.3. A coleta deverá ser realizada com mão de obra fornecida pela empresa contratada, constituindo-se de um motorista e três coletores/garis, devendo esta empresa providenciar a imediata substituição de pessoal faltante caso seja necessária.
- 5.1.4. Sendo a unidade de disposição final licenciada a ser contratada obrigatoriamente localizada em outro Município – pois não existe e não se pretende que haja a construção de um empreendimento desta natureza em Piraúba – necessário que, também, seja contratado o serviço de transbordo licenciado para armazenamento temporário dos resíduos coletados bem como o transporte rodoviário destes resíduos deste transbordo até unidade de disposição final licenciada.
- 5.1.5. O armazenamento temporário de resíduos é feito em local licenciado e dotado de certas características como piso impermeabilizado e sistema de captação de efluentes, e o transporte rodoviário é realizado com a utilização ou de caminhão carreta (devidamente coberta/lonada) ou de caminhão com implemento roll on roll off, e neste último caso, com o uso de contêineres roll on roll off (devidamente cobertos/lonados) e reboque para o transporte de até dois contêineres simultaneamente.
- 5.1.6. Não possui o Município local apto e licenciado para esta atividade de transbordo, e nenhum veículo necessário para o transporte rodoviário deste local de armazenamento temporário até a unidade de disposição final licenciada a ser contratada.
- 5.1.7. A contratação destes serviços de transbordo licenciado e de transporte rodoviário apropriado, portanto, faz-se necessária, eximindo-se o Município de qualquer despesa que deles decorra como contratação de pessoal, aquisição e manutenção de equipamentos e veículos, atividades de licenciamento, fiscalização e de monitoramento.
- 5.1.8. O transporte rodoviário será realizado por veículo apropriado, que se trata de caminhão

com CMT de no mínimo 56 toneladas, e no caso de roll on roll off, acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados até 02 (dois) contêineres simultaneamente, o que se entende diminuir custos com o transporte (caso este seja efetuado com um contêiner por vez, maiores custos seriam verificados resultando em maiores preços ao Município).

- 5.1.9. O tratamento e a disposição final ambientalmente adequados, portanto, deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de controle ambiental competente do Estado em que se localiza. A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar alicerçadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.
- 5.1.10. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.
- 5.1.11. Os serviços pretendidos para a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados em aterro sanitário licenciado dos resíduos sólidos urbanos individualizados neste documento, possuem ciclo de vida a se estender por todo o período pretendido da contratação, tendo em vista que não há qualquer previsão de interrupção na geração destes resíduos.
- 5.1.12. Utilizando-se a população de 11.610 habitantes (menor do que 200.000 habitantes), empregando-se os índices previstos em estudo do IBRAOP (0,45 a 0,70 kg/hab/dia), a quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos gerados em Piraúba/MG pode oscilar entre 156,73 e 243,81 toneladas por mês.
- 5.1.13. Em razão do quantitativo mensal estimado (200,27 t/mês), considerando-se a média de 30 (trinta) dias em um mês, a média diária estimada de resíduos será de 6,67 toneladas.
- 5.1.14. Exige-se de a empresa contratada possuir ou ter disponível 02 (dois) caminhões para transporte rodoviário, seja equipado com implemento roll on roll off seja carreta, sendo um deles para uso imediato e um segundo para reserva técnica.
- 5.1.15. No caso do emprego de caminhão roll on roll off, exige-se que a empresa possua também, reboque para que este transporte ocorra com dois contêineres simultaneamente. São necessários dois reboques, sendo um principal e outro para reserva técnica. O transporte

de dois contêineres simultaneamente resulta em maior economia de escala, portanto em menores preços ofertados ao Município.

- 5.1.16. Com estas exigências – veículos e pessoal – o Município entende cercar-se de cuidados para que a realização deste serviço de coleta não sofre qualquer interrupção ou atrasos.
- 5.1.17. Todos os custos e despesas com a execução do serviço contratado atinentes a veículos, combustíveis, óleos lubrificantes, manutenção/troca/reposição de peças, serviços de mecânica e de eletricidade, bem como com o pessoal empregado, EPI's e EPC's, dentre outras, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.
- 5.1.18. A empresa a ser contratada é responsável pelo ônus e despesas com pagamento de seus funcionários e manutenção dos equipamentos para a fiel e necessária execução dos serviços, na forma da lei e regulamentos vigentes.
- 5.1.19. Deverá a contratada manter todos os veículos e equipamento que utilizar em perfeitas condições de uso, segurança, limpeza e higiene.
- 5.1.20. Arcar com todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 5.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da contratação.
- 5.1.22. Apresentar, quando solicitadas, as licenças e documentações necessárias à execução dos serviços.

Local da prestação dos serviços

5.2. A coleta de resíduos a ser realizada pela empresa contratada deverá contemplar a zona urbana e toda zona rural do Município, e ser realizada de segunda a sábado na zona urbana às segundas-feiras e quintas-feiras na zona rural, sempre se iniciando e ocorrendo inteiramente no período diurno. A região central deverá ser coletada de segunda a sábado, também se iniciando e ocorrendo inteiramente no período diurno.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e definidas no item 3 deste Termo, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Contratação de empresa prestadora do serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Piraúba-MG.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis:

Fiscal

Gustavo de Souza Mendonça | 5420

Gestor

Marco Aurélio Salgado Pires | 5424

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato, através da emissão de parecer técnico.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.24.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da sede da empresa proponente;

8.27. Prova de registro de seu (s) responsável (eis) técnico (s) neste mesmo Conselho, registros estes vigentes e sem qualquer impedimento;

8.28. Deve ser comprovado o vínculo atual do (s) responsável (eis) técnico (s) com a empresa proponente, o que se dará através da apresentação de vínculo idôneo.

8.29. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.30. Prova da qualificação técnico-operacional: A empresa proponente deverá apresentar certidão de acervo operacional (CAO), regularmente emitida pelo conselho profissional competente

(CREA), que comprove estar cumprindo ou ter cumprido de forma satisfatória, a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, quais sejam: i) Coleta porta a porta, manual e containerizada, de resíduos sólidos urbanos não perigosos, com no mínimo 80 toneladas por mês; ii) Operação, manutenção e monitoramento de transbordo licenciado de resíduos sólidos urbanos não perigosos, com no mínimo 80 toneladas por mês; iii) Transporte Rodoviário de resíduos sólidos urbanos não perigosos, com no mínimo 80 toneladas por mês; iv) Tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos urbanos não perigosos, com no mínimo 80 toneladas por mês;

8.31. Prova de qualificação técnico-profissional: A empresa licitante deverá apresentar certidão de acervo técnico (CAT) com o respectivo atestado de capacidade técnica, CAT esta regularmente emitida pelo conselho profissional competente (CREA), em nome de seu(s) respectivo(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(eis), comprovadamente inscrito(s) no conselho como responsável(eis) técnico(s) da licitante na data prevista para entrega dos envelopes, que comprove estar cumprindo ou ter cumprido de forma satisfatória, a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, quais sejam: i) Coleta porta a porta, manual e containerizada, de resíduos sólidos urbanos não perigosos; ii) Operação, manutenção e monitoramento de transbordo licenciado de resíduos sólidos urbanos não perigosos; iii) Transporte Rodoviário de resíduos sólidos urbanos não perigosos; iv) Tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos urbanos não perigosos.

8.32. Apresentar Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dentro de seu prazo de validade e vigência;

8.33. Apresentar licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, ou licença ambiental de operação) válida e vigente, em nome da proponente ou sob integral responsabilidade formal da proponente, do aterro sanitário onde destinará os resíduos sólidos de que trata esta contratação, licença expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

a) No caso de licença ambiental sob responsabilidade formal da proponente, mas em nome de terceiro, exige-se a apresentação de certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental com a comprovação

de ser a receptora da responsabilidade a empresa proponente, bem como a comprovação de transferência de sua integralidade.

- b) Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil substituto de licença ambiental para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, notadamente pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, alínea a, da Lei n.º 13.803/2000, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município esta verba;
- c) Caso a licença ambiental (licença de operação, certificado de licença) do aterro sanitário seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

8.34. Apresentar licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, licença ambiental de operação, licença ambiental simplificada ou autorização ambiental de funcionamento) válida e vigente, em nome da licitante ou mediante apresentação de vínculo formal com a detentora, de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos em que serão transbordados os resíduos de que trata este certame gerados pelo Município, licença esta expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

JUSTIFICATIVA: A exigência de licença ambiental tanto para aterro sanitário quanto para estação de transbordo ocorre em razão da redação expressa da parte final do art. 66, caput, da Lei n.º 14.133/2021 que, ao tratar da habilitação jurídica, admite exigência, por parte do órgão licitante, de documentação que comprove a autorização para o exercício de atividade a ser contratada, bem como da previsão constante do art. 67, inciso IV desta mesma Lei, que admite a exigência de prova do atendimento de requisitos previstos em lei. O próprio TCE-MG, por meio de Acórdão prolatado no Processo 1031253, analisando certame que transcorreu ainda na vigência da Lei n.º 8.666/93, ressaltou que “7. Nas licitações que têm por objeto atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais é lícita a exigência de licença ambiental de operação na fase de habilitação.”. Assim, em se tratando do objeto deste certame,

é imprescindível que a empresa licitante, para comprovação de sua habilitação jurídica, apresente licença ambiental de seu aterro sanitário e de sua estação de transbordo.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado preliminar total da contratação é de R\$ 6.778.322,40 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Piraúba.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.06.00.04.451.0001.2.0012	1.500.000	Manutenção da Secretaria de Obras
---	-----------	-----------------------------------

Piraúba - MG, 07 de março de 2025.

Marco Aurélio Salgado Pires

Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PROCESSO Nº 037/2025

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município pretende contratar empresa especializada objetivando solucionar o problema da coleta e do tratamento e da disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos nos termos da NBR ABNT 10.004:2004, gerados em Piraúba, em razão de não possuir local, equipamentos, pessoal especializado e recursos suficientes para, em síntese: a) as obrigatórias e necessárias manutenções em veículo caminhão compactador, melhoria e expansão do serviço de coleta, e sua realização de forma manual e containerizada; bem como b) o transbordo destes mesmos resíduos, c) o transporte rodoviário até unidade de disposição final licenciada; e o d) tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada.

Ambas as atividades (coleta porta a porta, manual e containerizada, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada) são, sabidamente, relevantes ao meio ambiente e à saúde pública, e se constituem em obrigação legal, devendo as mesmas receberem cuidadosa atenção desta Administração.

Somam-se a estes serviços (coleta porta a porta, manual e containerizada; e o tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada) aqueles serviços correlatos e de extrema importância para o correto e efetivo atendimento das necessidades e pretensões do Município, quais sejam, o de transbordo licenciado (operação, monitoramento e manutenção de estação de transbordo), e o de transporte rodoviário com caminhões de grande porte ou equipados com implemento ROLL ON ROLL OFF e reboque, ou carreta.

A Lei n.º 12.305/2010 trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo sobre princípios, objetivos, instrumentos bem como as diretrizes relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, determinando, também, as responsabilidades dos geradores destes resíduos e do poder público, responsabilidades estas que, se descumpridas, podem caracterizar ilícito civil e criminal.

O manejo dos resíduos sólidos é tratado pela Lei n.º 11.445/2007 (com redação dada pela Lei n.º 14.026/2020), e está incluída nas atividades de saneamento nos termos de seu art. 3º, inciso I, alínea c, que compreende, dentre outros, os serviços que o Município almeja contratar, qual seja, de coleta, o de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, bem como as atividades correlatas de transbordo e de transporte:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

(...)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

Notadamente no que tange à disposição final ambientalmente adequada, a Lei n.º 12.305/2010, em seu art. 54, definiu prazos para que os municípios cumprissem com esta obrigação

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Assim, não só a limpeza urbana deve ser realizada de forma adequada e eficiente, mas principalmente o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos coletados devem ocorrer de forma a se eliminar qualquer risco ambiental e ou à saúde pública, o que, diante das peculiaridades de nosso Município, entende-se necessário ser feito por meio de empresa especializada, arcando o Município com o pagamento do menor valor alcançado em processo licitatório.

Mesmo o Município estando, hoje, realizando a coleta de RSU de forma direta, com veículo, mão de obra e pessoal próprios, esta coleta tem se mostrado por demais onerosa em razão das constantes manutenções preventivas e corretivas do veículo caminhão compactador do Município, que causam atrasos, interrupções e a necessária e frequente locação junto a terceiros de veículo similar, bem como a comum e trabalhosa substituição de pessoal afastado de suas funções.

Necessária também a melhoria neste serviço de coleta, com a definição clara, assertiva e o efetivo cumprimento de rotas pré-definidas (locais e horários), bem como a sua expansão para localidades

recém instaladas ou que vierem a ser instaladas. Imprescindível, também, que os veículos responsáveis pela coleta sejam dotados de rastreador GPS que informem dias e ruas percorridas.

Por este motivo, a contratação do serviço de coleta deve ocorrer junto a empresa especializada, com a utilização de veículo toco ou trucado, equipado com implemento compactador de capacidade volumétrica mínima de 15m³, com mecanismo de descarga automática, dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada), retentor de líquidos/chorume e descarregamento automático. Esta empresa contratada também deverá fornecer a mão de obra necessária para este serviço (motorista e coletores/garis), e arcar com todos os custos deste serviço como combustíveis e demais insumos, bem como as manutenções necessárias.

Imprescindível, também, que a empresa possua caminhão compactador reserva para eventualidade que impeça o uso do caminhão principal, evitando-se transtornos como o atraso ou interrupção deste serviço.

Inexiste no Município local apropriado, apto, licenciado e ambientalmente adequado para o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos que Piraúba tem gerado, bem como não há local para implantação de unidade de destino final, assim como o Poder Público também não possui equipamentos, máquinas, veículos pesados específicos e pessoal especializado para estas atividades, tampouco pretende o Município assim proceder por, inclusive, indisponibilidade financeira para tanto.

Portanto, também é imperiosa a contratação de empresa especializada no tratamento e disposição final ambientalmente adequada, em unidade de disposição final licenciada, dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em nosso Município.

II – UNIDADE REQUISITANTE:

Setor Requirante (Unidade Setor Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes	Marco Aurélio Salgado Pires

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Correrá por conta da contratada todo o desenvolvimento das atividades principais e acessórias necessárias para a prestação dos serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada,

tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos de que trata este ETP, incluindo-se aquelas concernentes ao transbordo e ao transporte rodoviário até o aterro sanitário licenciado, e o emprego de demais veículos, máquinas, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

3.2.Necessária também a melhoria neste serviço de coleta, com a definição clara, assertiva e o efetivo cumprimento de rotas pré-definidas (locais e horários), bem como a sua expansão para localidades que vierem a ser instaladas.

3.3.Imprescindível que o veículo compactador, tanto principal quanto o reserva, sejam dotados de rastreador GPS para aferição da realização da coleta efetivamente realizada.

3.4.Por este motivo, a contratação do serviço de coleta deve ocorrer por empresa especializada, com a utilização de veículo toco ou trucado, equipado com implemento compactador de capacidade volumétrica mínima de 15m³, dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada), possuidor de retentor de líquidos/chorume e capaz de descarregar automaticamente. Serão necessários dois veículos, um titular e outro reserva. Esta empresa contratada também deverá fornecer a mão de obra necessária para este serviço (motorista e coletores/garis).

3.5.Entende-se necessário que a empresa possua um veículo que preencha os requisitos acima para a realização efetiva da coleta dentre a programação fixada pelo Município, possuindo, também, um segundo veículo de mesmas características para reserva técnica, ou seja, para pronta e imediata utilização no caso de o caminhão titular se encontrar impossibilitado de trabalhar.

3.6.Todos os insumos e equipamentos necessários para a prestação destes serviços correrão por conta da empresa contratada.

3.7.A empresa contratada deverá, também, utilizar mão de obra inteiramente própria na realização da coleta, devendo ser um motorista e no mínimo três coletores/garis, e possuir pessoal para pronta substituição de qualquer um deles caso haja algum afastamento ou impedimento.

3.7.1. Com estas exigências – veículo e pessoal reserva – o Município entende cercar-se de cuidados para que a realização deste serviço de coleta não sofre qualquer interrupção ou atrasos.

3.8.Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos coletados no Município serão temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que possui como objetivo a transferência destes resíduos coletados e inicialmente acondicionados em caminhões compactadores, para veículos de grande capacidade, seja diretamente neste quando se tratar de carreta, seja em contêineres roll on / roll off de no

mínimo 30m³ objetivando o transporte rodoviário por caminhões equipados com implemento roll on / roll off.

3.8.1. Assim, caso utilizado caminhões equipados com implemento roll on / roll off para o transporte rodoviário, os contêineres roll on / roll off a serem dispostos em estação de transbordo deverão possuir capacidade volumétrica de no mínimo 30m³.

3.8.2. Ressalte-se que a atividade de transbordo, que é o armazenamento temporário e a transferência dos resíduos coletados para veículo de grande porte, correrá integralmente por conta da empresa contratada, englobando-se os custos com o estabelecimento do local, com o levantamento de qualquer estrutura física necessária para sua operação, com a manutenção e a fiscalização, com pessoal, com uniformes, com EPI's e EPC's, com maquinários e equipamentos, com licenciamento e todos os demais custos para o atendimento às normas legais e infralegais vigentes.

3.8.3. Exige-se que este transbordo possua piso impermeabilizado, tanto no local de disposição de carretas e ou contêineres quanto no local em que os caminhões estacionam para a realização do descarregamento, sistema de captação de todo o chorume e de qualquer efluente que seja gerado nestes pontos – podendo o mesmo ser tratado no local ou armazenado para posterior retirada e tratamento em local diverso –, deve todo o empreendimento ser cercado, possuindo portão para controle de acesso somente a pessoas autorizadas e placa de identificação da empresa responsável pela sua operação, mantendo-se os contêineres e ou carretas cobertos (lonados).

3.9. Toda a mão de obra necessária para a execução das atividades objeto deste ETP correrá por conta exclusiva da empresa contratada, que também se responsabilizará pelos uniformes, pelos EPI's e EPC's que deverão atender aos padrões de proteção e aos padrões de controle ambiental.

3.9.1. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentação, transportes e alojamento de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como, exemplificada mente e não taxativamente: salários e encargos sociais inerentes às legislações fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária, bem como estacionamento de todos os seus veículos, máquinas e equipamentos operacionais – incluindo-se lavagem e manutenção.

3.9.2. A empresa contratada, durante a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal durante a execução dos serviços contratados, bem como pelo uso de material e equipamentos. É de responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus funcionários ou terceiros em consequência da execução dos serviços.

3.9.3. A empresa contratada deverá manter registro próprio, relacionando os serviços executados diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização, no qual deverá ser anotada as exigências da fiscalização e as justificativas da empresa contratada.

3.9.4. A execução dos serviços será efetuada com estrita observância das normas técnicas de segurança de trabalho, legislação de trânsito vigente, bem como da associação brasileira de normas técnicas e outras relacionadas com os serviços objeto deste ETP.

3.9.5. A contratada será responsável pelo tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados em Piraúba/MG, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente aplicável, devendo ser a titular do licenciamento do aterro sanitário, ou este estar sob sua integral responsabilidade, licença esta emitida pelo órgão ambiental competente.

3.9.6. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.

3.9.7. A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.

3.9.8. A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas e em atenção ao número de unidades exigido neste documento para atender as necessidades do Município para que não haja acúmulo de resíduos no solo ou armazenados em período maior do que dois dias, contêineres com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³ dotados de características para sua utilização pelo modo roll on roll off.

3.9.9. O transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio de caminhões com CMT de no mínimo 56 toneladas, podendo ser acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados até 02 (dois) contêineres de no mínimo 30m³ simultaneamente caso este seja o meio empregado, devendo estes veículos possuírem bom estado de conservação e dentro das especificações normativas vigentes.

3.9.10. Por meio do contrato que o Município pretende celebrar com empresa vencedora de procedimento licitatório regulado por este ETP, incluem-se no rol dos resíduos sólidos urbanos

domiciliares e públicos de características domiciliares que compõe seu objeto: **os resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos públicos comuns e resíduos sólidos comerciais.**

3.9.11. Os resíduos sólidos ou semissólidos volumosos são resíduos abrangidos pela contratação que se pretende realizar **exceto** aqueles não inclusos no licenciamento comum aos resíduos sólidos, como carcaças de veículos, máquinas e suas peças correlatas, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e assemelhados.

3.9.12. Os resíduos da construção civil/construção ou demolição bem como os resíduos sólidos públicos diferenciados não serão objeto da contratação regulada por este ETP.

3.9.13. Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá se envolver na logística que abrange a disposição final dos resíduos perigosos (Classe I, NBR ABNT 10.004:2004) ainda que aqueles com os quais deva trabalhar apresentem algumas das características peculiares aos resíduos perigosos.

3.9.14. A empresa contratada também não irá trabalhar com resíduos provenientes de processo/atividade industrial, carcaças de animais mortos de pequeno/médio/grande porte, e lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.

3.9.15. Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.

3.9.16. Excetuam-se da abrangência deste ETP os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, sejam provenientes de indústrias e empresas - independente do porte - que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.

3.9.17. A contratada se obriga a atender, quando constatada pela fiscalização, a execução/correção dos serviços mediante ordens de serviço por ela expedida especificando o(s) local(is) do(s) serviço(s).

3.9.18. Exige-se da empresa contratada que esta disponibilize encarregado para coordenação e fiscalização da execução dos serviços, com carro de apoio e telefone para contato imediato quando necessário.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Apurou-se que a alternativa predominante, hoje, é a prestação do serviço de tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, motivo pelo qual a unidade de disposição final licenciada deverá ser um aterro sanitário devidamente licenciado, dentre diversos existentes em nossa região.

Sendo a unidade de disposição final licenciada a ser contratada obrigatoriamente localizada em outro Município – pois não existe e não se pretende que haja a construção de um empreendimento desta natureza em Piraúba – necessário que, também, seja contratado o serviço de transbordo licenciado para armazenamento temporário dos resíduos coletados bem como o transporte rodoviário destes resíduos deste transbordo até unidade de disposição final licenciada.

Apurou o Município que este armazenamento temporário de resíduos deve ser feito em local licenciado e dotado de certas características como piso impermeabilizado e sistema de captação de efluentes, e o transporte rodoviário é realizado com a utilização de veículos de grande porte, ou com contêineres ROLL ON ROLL OFF (devidamente cobertos/lonados) em caminhões com implemento ROLL ON ROLL OFF e reboques para o transporte de até 02 contêineres simultaneamente, ou por meio de carreta (também devidamente cobertos/lonados).

Não possui o Município local apto e licenciado para esta atividade de transbordo, e nenhum veículo necessário para o transporte rodoviário deste local de armazenamento temporário até a unidade de disposição final licenciada a ser contratada.

A contratação destes serviços de transbordo licenciado e de transporte rodoviário apropriado, portanto, faz-se necessária, eximindo-se o Município de qualquer despesa que deles decorra como contratação de pessoal, aquisição e manutenção de equipamentos e veículos, atividades de licenciamento, fiscalização e ou de monitoramento.

Ciente de que suprir as necessidades no que tange ao manejo dos resíduos sólidos, arcando com estas despesas, foge às possibilidades orçamentárias do Município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada capaz de atender as demandas do Município quanto aos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em Piraúba, quais sejam: a) efetuar a coleta porta a porta, manual e containerizada, com o emprego de caminhão toco ou trucado com implemento compactador de no mínimo 15m³, com retentor de chorume/efluente, dotado de mecanismo capaz de coletar contêineres e capaz de descarregar automaticamente; b) operar, manter e monitorar estação de transbordo licenciada; c) transportar por rodovia, com caminhões equipados ou com implemento ROLL ON

ROLL OFF e reboque ou com carreta; d) atribuir a estes mesmos resíduos tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 5.1. A coleta deverá ser porta a porta, manual e containerizada, por meio de caminhão toco ou trcado, equipado com implemento compactador de resíduos com capacidade volumétrica mínima de 15m³, capaz de descarregar automaticamente, possuindo coletor/retentor de chorume/efluentes, e dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada). Exige-se que a empresa possua um segundo caminhão a título de reserva técnica, de mesmas características, que preencha estes mesmos requisitos, para a eventualidade deste veículo principal estar impossibilitado de ser empregado no serviço de coleta.
- 5.2. A coleta deverá ser realizada com mão de obra fornecida pela empresa contratada, constituindo-se de um motorista e três coletores/garis, devendo esta empresa providenciar a imediata substituição de pessoal faltante caso seja necessária.
- 5.3. Sendo a unidade de disposição final licenciada a ser contratada obrigatoriamente localizada em outro Município – pois não existe e não se pretende que haja a construção de um empreendimento desta natureza em Piraúba – necessário que, também, seja contratado o serviço de transbordo licenciado para armazenamento temporário dos resíduos coletados bem como o transporte rodoviário destes resíduos deste transbordo até unidade de disposição final licenciada.
- 5.4. O armazenamento temporário de resíduos é feito em local licenciado e dotado de certas características como piso impermeabilizado e sistema de captação de efluentes, e o transporte rodoviário é realizado com a utilização ou de caminhão carreta (devidamente coberta/lonada) ou de caminhão com implemento roll on roll off, e neste último caso, com o uso de contêineres roll on roll off (devidamente cobertos/lonados) e reboque para o transporte de até dois contêineres simultaneamente.
- 5.5. Não possui o Município local apto e licenciado para esta atividade de transbordo, e nenhum veículo necessário para o transporte rodoviário deste local de armazenamento temporário até a unidade de disposição final licenciada a ser contratada.
- 5.6. A contratação destes serviços de transbordo licenciado e de transporte rodoviário apropriado, portanto, faz-se necessária, eximindo-se o Município de qualquer despesa que deles decorra como contratação de pessoal, aquisição e manutenção de equipamentos e veículos, atividades de licenciamento, fiscalização e de monitoramento.

- 5.7.O transporte rodoviário será realizado por veículo apropriado, que se trata de caminhão com CMT de no mínimo 56 toneladas, e no caso de roll on roll off, acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados até 02 (dois) contêineres simultaneamente, o que se entende diminuir custos com o transporte (caso este seja efetuado com um contêiner por vez, maiores custos seriam verificados resultando em maiores preços ao Município).
- 5.8.O tratamento e a disposição final ambientalmente adequados, portanto, deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de controle ambiental competente do Estado em que se localiza. A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar alicerçadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.
- 5.9.Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.
- 5.10. Os serviços pretendidos para a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados em aterro sanitário licenciado dos resíduos sólidos urbanos individualizados neste ETP, possuem ciclo de vida a se estender por todo o período pretendido da contratação, tendo em vista que não há qualquer previsão de interrupção na geração destes resíduos.
- 5.11. Quadro resumo de detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	Coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Piraúba-MG, em quantitativo mensal estimado de 200,27 toneladas.

5.12. Da Coleta de Resíduos:

5.12.1. A coleta de resíduos a ser realizada pela empresa contratada deverá contemplar a zona urbana e rural do Município, e ser realizada de segunda a sábado na zona urbana e às quintas-feiras na zona rural, sempre se iniciando e ocorrendo inteiramente no período diurno. A região central deverá ser coletada de segunda a sábado, também se iniciando e ocorrendo inteiramente no período diurno.

5.12.2. A coleta na zona urbana será dividida em 02 rotas, cada rota incluindo um grupo de bairros somando-se o bairro centro.

5.12.3. A rota 01 deverá ser percorrida às segundas, quartas e sextas-feiras.

5.12.4. A rota 02 deverá ser percorrida às terças, quintas-feiras e sábados.

5.12.5. Os bairros, ruas e localidades da zona urbana do Município cujas ruas deverão ser percorridas pelo veículo coletor e coletores/garis são os abaixo elencados:

BAIRROS

Bairro Ouro Park

Bairro Bom clima

Bairro Esplanada

Bairro Boa Vista

Centro (Rua Tanguanhanha, Rua Álvaro Neves, Rua Tanguetá, Rua Opemá, Rua Guarupembé, Av. Pena, Rua Arambaba e Praça Guarurama)

Bairro Granja Aurimar

Bairro Morada do Sol

Bairro Vale do Ipê e Distrito Industrial

Bairro João Gonçalves da Neiva

Bairro Sossego

Bairro Santa Terezinha

Bairro Piraubinha

Bairro São Sebastião

5.12.6. A enumeração de bairros, ruas e localidades acima não restringe a coleta a estes pontos, tendo em vista que a abertura e a urbanização de novas ruas e bairros deverão ser contempladas pela coleta de resíduos a ser realizada pela empresa contratada, mediante solicitação prévia formal do Município.

5.12.7. As rotas 01 e 02 terão os bairros, ruas e localidades que as compõem definidas em conjunto entre empresa contratada e Município em Plano Operacional de elaboração conjunta.

5.12.8. A estimativa de quilometragem para deslocamento urbano é de 43 (quarenta e três) quilômetros, em uma rota, e 90 (noventa) quilômetros na outra.

5.12.9. Também deverá constar de Plano Operacional os horários em que estas rotas irão se iniciar e por qual bairro/rua/localidade ocorrerá estes inícios, bem como a ordem dos bairros a se percorrer e a estimativa de horário em que a coleta irá ocorrer nestes demais bairros.

5.12.10. A coleta na zona rural também será objeto deste Plano Operacional, que definirá o percurso a se percorrer e o horário de início, sempre se iniciando e ocorrendo inteiramente no período diurno.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	JUSTIFICATIVA (DO AUMENTO OU NÃO DO ITEM)
01	Coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Piraúba-MG, em quantitativo mensal estimado de 200,27 toneladas.	60	Mês	Por se tratar de uma nova demanda do município, não há histórico de contratações semelhantes.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado preliminar da contratação é de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais).

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Por se tratar de contratação de serviços continuados, o parcelamento da solução não é a regra devendo a licitação ser realizada no seu escopo integral como forma de impedir que a solução parcelada ofereça perda de economia de escala visando propiciar a ampla participação de concorrentes.

Ao tratar da elaboração do ETP, o art. 18, §1º, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021 menciona, como um dos elementos que nele devem estar contemplados, “*justificativas para o parcelamento ou não da contratação*”. Autoriza-se, assim, a possibilidade de se parcelar ou aglutinar a contratação.

O parcelamento de objeto parte da premissa de se analisar a divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade, desde que não afete negativamente os aspectos técnicos e mantenha a economia de escala preservada, ou seja, havendo influência negativa nos aspectos técnicos do cumprimento do objeto a ser contratado, e ou havendo prejuízo econômico-financeiro ao órgão público contratante, o parcelamento pode, ou melhor, deve ser afastado.

Assim preceitua o art. 47, inciso II e §1º da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - A responsabilidade técnica;

II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A Nova Lei das Licitações não veda a aglutinação, trata-se de procedimento que pode ocorrer em razão das peculiaridades do caso concreto, notadamente quando for **tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa** a adoção do parcelamento. No mais, prevê a exceção à regra do parcelamento do objeto não só no citado art. 47, inciso II e §1º, como também o faz em dispositivo anterior, qual seja, o art. 40, inciso V, alínea b, e §§2º e 3º, abaixo transcritos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Este entendimento se encontra corroborado tanto na Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto na Súmula n.º 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), súmulas editadas na vigência da revogada lei das licitações, mas que traduzem os conceitos ainda hoje vigentes – economia de escala e viabilidade técnica:

Súmula 247, TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Súmula 114, TCE-MG: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, **sem perda da economia de escala**, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Como visto, o parcelamento do objeto é a exceção à regra, e deve ser analisado sempre de acordo com o objeto licitado, perquirindo-se essencialmente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento ante a divisibilidade intrínseca do objeto. Neste sentido é o Acórdão n.º 732/2008 do TCU:

138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. (...)

139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. (...) - TCU - Acórdão n.º 732/2008.

No presente certame, o julgamento será por um único item, que aglutina mais de um serviço – coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final de RSU's – ou seja, não haverá o parcelamento e o julgamento por cada serviço de forma separada, fundamentando esta decisão tanto na condição econômico-financeira quanto no aspecto técnico dos serviços. Explica-se. Ainda que este único item englobe serviços que tecnicamente poderiam ser prestados por várias empresas, sem dúvida esta divisão resultaria em encarecimento dos preços com a prestação de cada serviço por empresa diversa. A prestação destes serviços por uma única empresa atinge a exceção do menor preço em razão da economia de escala que esta empresa consegue alcançar.

Analisando-se a face econômico-financeira da contratação, a empresa que ofereça todos os serviços/bens licitados obviamente irá diluir os custos daquele ou daqueles serviços de maior vulto, naquele ou naqueles de menor vulto, resultando em um preço global menor do que o preço a ser ofertado se não houvesse a possibilidade de assim proceder.

Na mesma toada, sendo a mesma empresa responsável pelo transbordo licenciado, transporte rodoviário e que deverá manter, operar e monitorar aterro sanitário licenciado, ofertará preço para os serviços tendo como referência seu transbordo e sua própria unidade de destinação final, ou seja, uma mesma empresa transportando os resíduos de um ponto fixo conhecido até seu próprio aterro sanitário saberá certamente qual o custo total deste serviço de transporte até aterro sanitário licenciado em razão de a distância a ser percorrida ser fixa. Caso uma empresa seja a responsável pelo transbordo e outra pelo transporte e uma terceira ser aquela que mantém opera e monitora unidade de destinação final para onde os resíduos sólidos urbanos serão encaminhados, a distância a ser percorrida torna-se incerta e impactará para maior o preço final a ser ofertado pelo transporte rodoviário. Tem-se incerteza quanto à distância a ser percorrida que impactará para maior este serviço. Ainda que se argumente ser possível fixar distância máxima para a unidade de disposição final, ainda assim estaria o Município sujeito a questionamentos acerca de um possível cerceamento e direcionamento de contratação, o que não se coaduna com os preceitos desta Administração.

Concentrando-se os serviços em um único prestador, o que se faz aglutinando os serviços, tem-se substancial redução nos custos de execução de todos os serviços como explicado acima, bem como o enxugamento da estrutura do Município destinada à fiscalização destes serviços.

Neste sentido, a Administração Pública ganhará em economia de escala com a adoção da opção

realizada, sem trazer qualquer prejuízo à ampla participação no certame licitatório.

Ademais, o TCU, no Acórdão n.º 1214/2013, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, orienta que: *“Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los. ”*

Nestes termos, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois a despeito de ser viável tecnicamente, não o é economicamente, trazendo prejuízo para o conjunto da solução, estando o modelo adotado pela Administração Pública em perfeita consonância com a legislação e entendimento jurisprudencial vigentes, ao concentrar todos os serviços objeto da contratação em um único lote/item.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não foram encontradas nos registros existentes outras contratações vigentes do mesmo objeto no âmbito do MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Piraúba-MG-2025, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2026.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

11.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de solucionar os problemas identificados em razão de não possuir local, equipamentos, pessoal especializado e recursos suficientes para as obrigatórias e necessárias manutenções em veículo caminhão compactador, a melhoria e a expansão do serviço de coleta, sua realização de forma manual e containerizada, bem como a

execução das atividades de tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada.

- 11.3. Inexistem veículos, equipamentos, local e pessoal especializados para a efetivação da coleta que o Município demanda atualmente, assim como não possui este Ente Público recursos disponíveis para tanto, o mesmo ocorrendo com o serviço de tratamento e disposição final ambientalmente adequada e os correlatos de transbordo e de transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos não perigosos que em seus limites territoriais são gerados.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

- 12.1. Não haverá providências ou adequações previamente necessárias para a aquisição do objeto.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 13.1. Com relação aos serviços de coleta, de transbordo, de transporte rodoviário, de tratamento e de disposição final em aterro sanitário licenciado, não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual do município, pois trata-se de contratação de serviços prestados integralmente às expensas da empresa contratada, com seus próprios veículos, maquinários, locais, pessoal, equipamentos, e notadamente com relação ao serviço fim de tratamento e disposição final, este ocorrerá em seu próprio aterro sanitário.

13.2. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- 13.2.1. Tem-se por sustentabilidade ambiental um conjunto de ações, políticas e normas que têm como objetivo a reorientação do comportamento dos principais agentes sociais, políticos e econômicos, procurando mitigar – quiçá eliminar ou compensar – problemas comuns de determinadas atividades econômicas e evitar impactos e danos presentes e futuros ao meio ambiente e à saúde pública.
- 13.2.2. No que tange ao serviço de coleta de resíduos, exige-se a utilização de veículos apropriados e em bom estado de conservação, com implemento compactador de capacidade volumétrica mínima de 15m³, coletor/retentor de chorume, com mecanismo de coleta de contêineres “de rua”, capaz de descarregar automaticamente os resíduos recolhidos/inseridos/compactados existentes em seu interior, bem como pessoal devidamente munido de todos os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários. Estas exigências demonstram quão sustentável é esta contratação pretendida pelo Município, reduzindo riscos de danos ao meio ambiente e à saúde pública.

- 13.2.3. O serviço de transbordo deverá ser licenciado, com a apresentação deste documento em fase de habilitação como determina a lei, e, como se sabe, o local em que esta atividade é desempenhada deve possuir estrutura apropriada que para a emissão e manutenção da validade deste documento fora devidamente individualizado, realizado e fiscalizado, qual seja: piso impermeabilizado, tanto no local de disposição de contêineres quanto no local em que os caminhões estacionam para a realização do descarregamento, sistema de captação de todo o chorume e de qualquer efluente que seja gerado nestes pontos – podendo o mesmo ser tratado no local ou armazenado para posterior retirada e tratamento em local diverso –, que seja todo o empreendimento cercado, possuindo portão para controle de acesso somente a pessoas autorizadas e placa de identificação da empresa responsável pela sua operação, mantendo-se os contêineres cobertos (lonados), inclusive assim devendo estar (lonados) para o transporte rodoviário. Trata-se de ações que devem existir e serem mantidas ao longo da execução dos serviços, mitigando danos ao meio ambiente e à saúde pública.
- 13.2.4. Ao se exigir que o transbordo seja feito desta maneira, sendo estes pontos específicos da fiscalização a ser realizada pelo município ao longo da execução do contrato, demonstra-se a preocupação do poder público com a sustentabilidade ambiental desta atividade.
- 13.2.5. O transporte rodoviário, por meio de veículos apropriados (carreta ou dotados de implemento roll on roll off), em bom estado de conservação, e em se tratando de resíduos sólidos urbanos não perigosos é desnecessária a apresentação de licença ou autorização pois no estado de Minas Gerais esta inexistente.
- 13.2.6. Aterro sanitário é uma complexa infraestrutura projetada, implantada, operada e monitorada para a disposição final adequada de resíduos sólidos. É um local especialmente projetado para receber e tratar os resíduos de maneira segura e ambientalmente correta, atribuindo aos mesmos a disposição final adequada.
- 13.2.7. Um aterro sanitário é planejado, operado e monitorado de acordo com normas, regulamentações ambientais e fiscalizações rigorosas. Isso garante que os resíduos sejam gerenciados de forma a minimizar – sempre objetivando eliminar – os impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública.
- 13.2.8. Inicialmente, tem-se o conceito de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos aquele constante da NBR ABNT 8.419:92, que trata da apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, conceito este abaixo transcrito:

3.2 Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos

Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

- 13.2.9. No que tange a esta técnica de tratamento e disposição final ambientalmente adequada escolhida pelo Município para aplicar aos resíduos sólidos urbanos não perigosos que gera, qual seja, aterro sanitário devidamente licenciado, tem-se por meio desta não só a técnica usual e comumente adotada como, também, aquela que se encontra regulamentada e de pleno conhecimento de profissionais técnicos e científicos, principalmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente e da saúde pública, sendo, sabidamente, uma técnica sustentável ambientalmente, desde que preenchida algumas condições, exigidas ao longo de seu licenciamento.
- 13.2.10. A sustentabilidade ambiental de um empreendimento de infraestrutura como um aterro sanitário depende, portanto, de seu correto, vigente e válido licenciamento.
- 13.2.11. Indiscutivelmente, o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos jurídicos para a efetiva aplicação dos princípios da prevenção e da precaução, reitores do Direito Ambiental, pois, quando requerido oportunamente e processado segundo o devido processo legal, permite ao empreendedor e à Administração Pública, com base nos estudos ambientais apresentados, a adoção de providências e alternativas locacionais e tecnológicas que minimizem danos ambientais vislumbrados em razão da exploração proposta.
- 13.2.12. Assim, se exige da empresa contratada a apresentação de licenciamento ambiental válido e vigente de seu aterro sanitário também como critério de observância da sustentabilidade ambiental necessária, sendo este documento aquele que demonstrará ser esta empresa dotada de meios e recursos para a gestão, a operação, o monitoramento e a manutenção do tratamento e da disposição final dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em nosso Município de forma ambientalmente adequada e, logicamente, sustentável.
- 13.2.13. Ao longo da contratação, a manutenção deste licenciamento ambiental válido e vigente é imperioso para a sustentabilidade ambiental da contratação efetivada, cabendo

aos setores competentes da Prefeitura, por meio de sua fiscalização, a observância desta condição.

13.2.14. A contratada deverá, também, em analogia e naquilo que lhe for aplicável tendo em vista sua publicação ter ocorrido sob a égide de ordenamento jurídico licitatório revogado (Lei n.º 8.666/1993) e se aplicar a órgão da administração pública federal, cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

13.2.15. Assim, sempre que solicitado, deverá a contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. O presente ETP considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa ao Município nesta oportunidade.

Conforme detalhadamente explicado neste ETP, a situação em que se encontra o Município no que tange à coleta e ao tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, demanda especial atenção não só pelas obrigações contidas na legislação vigente, mas em razão dos cuidados que esta administração dedica ao meio ambiente e à saúde pública.

Como ressaltado, mesmo o Município estando, hoje, realizando a coleta de RSU de forma direta, com veículo, mão de obra e pessoal próprios, esta coleta tem se mostrado por demais onerosa em razão das constantes manutenções preventivas e corretivas do veículo caminhão compactador do Município, que causam atrasos, interrupções e a necessária e frequente locação junto a terceiros de veículo similar, bem como a comum e trabalhosa substituição de pessoal afastado de suas funções.

Necessária também a melhoria neste serviço de coleta, com a definição clara, assertiva e o efetivo cumprimento de rotas pré-definidas (locais e horários), monitoramento via GPS da efetiva realização da coleta, bem como a sua expansão para localidades que vierem a ser instaladas.

Por este motivo, a contratação do serviço de coleta deve ocorrer por empresa especializada, com a utilização de veículo toco ou trucado, equipado com implemento compactador de capacidade volumétrica mínima de 15m³, com mecanismo de descarga automática, dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada), retentor de líquidos/chorume e descarregamento automático. Esta empresa contratada também deverá fornecer a mão de obra necessária para este serviço (motorista e coletores/garis), utensílios e equipamentos necessários (inclusive EPI's e EPC's), assim como combustíveis e demais insumos.

É exigido um veículo compactador para pronta utilização e um veículo reserva para o caso da impossibilidade de uso do primeiro, assim como deve a empresa possuir pessoal reserva para o caso de algum empregado inicialmente destacado não estiver apto ao exercício de suas funções.

Não existe opção que de imediato satisfaça as necessidades do Município além do encaminhamento de seus resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, para tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado. Não possuindo o Município, neste momento, unidade de destino final apta, devidamente licenciada, que atenda as exigências normativas aplicáveis aos resíduos propriamente ditos bem como aos efluentes e gases gerados, adota-se a solução de se contratar empresa especializada que opere, mantenha e monitore, aterro sanitário licenciado, adotando as técnicas de engenharia para suas atividades obedecendo as normas existentes, incluindo sistema de captação e tratamento de efluentes, e captação de gases.

Estando este aterro sanitário a ser contratado fora dos limites territoriais do Município, faz-se necessário que estes resíduos coletados por meio de veículos compactadores e/ou de pequeno porte sejam transportados para esta unidade de destino final, o que ocorre por meio de caminhões de grande capacidade os quais o Município não possui, motivo pelo qual faz-se necessário, também, a contratação de empresa que realize este transporte por rodovias, único meio possível de o mesmo ser efetivado.

A opção pela contratação de uma mesma empresa que prestará o serviço fim de tratamento e disposição final e o serviço de transporte destes resíduos até aterro sanitário licenciado, conjugado com a exigência de que esta empresa também seja a detentora deste aterro licenciado – apresentando licença ambiental em seu nome ou sob sua integral responsabilidade – mostra-se a opção que certamente apresentará o menor custo ao Município, pois esta mesma empresa saberá exatamente calcular seus custos levando-se em consideração o ponto final deste transporte.

Desta forma, conclui o Município ser necessária a contratação por meio de processo licitatório sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Piraúba-MG.

Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021.

XIV – RESPONSÁVEIS:

Gustavo de Souza Mendonça | 5420

Marco Aurélio Salgado Pires |5424

Piraúba - MG, 06 de março de 2025.

Gustavo de Souza Mendonça
Coordenador de Departamento de Trânsito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRAÚBA E A EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, com Paço Municipal na Rua Opemá, nº 10, Centro na cidade de Piraúba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado, pelo Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes Sr. Marco Aurélio Salgado Pires, nomeado pela Portaria nº 71 de 13 de Janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora do serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Piraúba-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁ RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço - Serviço de Coleta de Lixo - Serviço de coleta porta a porta,	MÊS	60		

	manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004)				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura contratual, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de xx (xxx) dias, após o prazo de liquidação definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.06.00.04.451.0001.2.0012	1.500.000	Manutenção da Secretaria de Obras
---	-----------	-----------------------------------

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A gestão do presente contrato caberá ao servidor Marco Aurélio Salgado Pires, matrícula n.º 5424, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação

pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

16.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Gustavo de Souza Mendonça, matrícula nº 5420, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani -MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local-MG, [dia] de [mês] de 20xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da C.I. _____, órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA